



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Relações Internacionais**

**RESOLUÇÃO DA CRI Nº. 034, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autoriza provimento de recursos orçamentários da Assessoria de Relações Internacionais para o pagamento bolsa de mobilidade aos estudantes contemplados pelo programa de Intercâmbio de Estudantes Brasil-México (BRAMEX).

**A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC** instituída pela Resolução do Conselho Universitário nº. 196, de 29 de julho de 2019, de no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ O acordo específico entre a *Asociación Nacional de Universidades e Instituciones de Educación Superior de la República Mexicana* (ANUIES) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), da qual a UFABC é membro, que dispõe sobre o intercâmbio de estudantes Brasil-México (BRAMEX);
- ✓ o Ato Decisório ConsUni nº 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 196/2019, que atribui à CRI a autorização do pagamento de bolsas de estudo para mobilidade acadêmica internacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFABC;
- ✓ a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras, em especial, fomentar a cooperação na América Latina; e
- ✓ a necessidade de otimizar os recursos administrativos na gestão dos acordos de cooperação internacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos orçamentários de custeio da Assessoria de Relações Internacionais para o pagamento de auxílio, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma de bolsa de mobilidade à estudante contemplado no escopo do programa BRAMEX, no qual cursará disciplinas na UFABC por um quadrimestre letivo.

Art. 2º A bolsa terá a duração máxima de 4 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único. Será vedado ao estudante acumular qualquer outro tipo de bolsa da UFABC, durante o período de mobilidade nesta instituição.

Art. 3º O benefício será concedido exclusivamente a(o) estudante nomeado(a) pela instituição mexicana indicada pelo GCUB.

§ 1º O pagamento da bolsa será efetivado por meio de repasse financeiro até o 10º (décimo) dia útil, mediante depósito bancário em conta corrente individual do(a) estudante.

§ 2º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 3º No caso do pagamento do benefício ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista, sendo que não haverá pagamento posterior referente ao mês cancelado.

Art. 4º O bolsista poderá perder o direito à bolsa caso:

- I- Deixar de cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Estudos;
- II- Não cumprir as regras e normas estabelecidas à comunidade acadêmica da UFABC;
- III- Desistir do programa;

Parágrafo único. A decisão a respeito da suspensão do pagamento da bolsa estará a cargo da Coordenação do BRAMEX na UFABC.

Art. 5º A decisão a respeito da suspensão do pagamento da bolsa e demais casos excepcionais serão resolvidos pela Coordenação do BRAMEX na UFABC e pela Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DALMO MANDELLI  
Presidente